



## Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP, CNPJ: 14.676.912/0001-92. Objeto: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2024, Edital de Licitação nº. 015/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 026/2024. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 499.430,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais). Data de assinatura: 14/05/2024.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 042/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2024, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público Interno, Inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 14.676.912/0001-92, com sede à Rua Leopoldino Ramos, nº. 347, Bairro Barreiros, CEP: 48.730-000, Centro, Conceição do Coité-BA, neste ato representada pelo Sr. **Alison da Silva Santos**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador RG nº. 789023121 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 007.471.535-66, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1. -** Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2024**, **Edital de Licitação nº. 015/2024**, **Processo Administrativo/Licitatório nº. 026/2024**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 09 de maio de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. -** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**3.2. -** O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO**

**4.1. -** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada**, no prazo máximo de **10 (dez dias)**, após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

**4.2. -** Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.

**4.3. -** A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; semam Código do documento: ef3320a6-4556-460d-bd1a-c03342934fae

**4.5.** - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.6.** - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.7.** - Caso haja Interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

**4.8.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.9.** - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.10.** - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.01 GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE:** 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

**ATIVIDADE:** 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**UNIDADE:** 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

**ATIVIDADE:** 4.122.0003.2.805 MANUTENÇÃO DA SEC DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**UNIDADE:** 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

**ATIVIDADE:** 26.782.0003.2.203 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/720/750

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.05 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

**UNIDADE:** 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

**ATIVIDADE:** 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500/709/720

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ATIVIDADE:** 8.122.0008.2.500 MANUTENÇÃO DA SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e13320a6-a556-460d-bd1a-e03342934fae

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.607 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660/661/2.661

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.812 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 661

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.244.0008.2.902 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PAR AA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660/2.660/3110

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**UNIDADE:** 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
**ATIVIDADE:** 8.243.0008.2.905 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 660

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO  
**FONTE:** 500.1002

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ  
**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; sem Código do documento: efc3320a6-4556-460d-bd1a-c03342934fae

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/501

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/600/600.3110

**ÓRGÃO:** 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE:** 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1002/600/600.3110/659

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001/541/542/550

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001/540/542/543/550/551

**ÓRGÃO:** 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE:** 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ATIVIDADE:** 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

**FONTE:** 500.1001/540/543/553



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3320a6-a556-460d-bd1a-c03342934f4e

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 499.430,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta reais)**, Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

**6.2.** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO PNEUS	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.000/R20 RADIAL BORRACHUDO MISTO	UNID	60	DPLUS/D911	R\$ 1.992,50	R\$ 119.550,00
02	12.5/80/R18	UNID	20	FORERUNNER/QH60 3 R-4	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
03	1.400/R24	UNID	20	TRUST/G2L2	R\$ 2.880,00	R\$ 57.600,00
04	17.5/R25	UNID	8	DURABLE/G2L2	R\$ 3.450,00	R\$ 27.600,00
05	175/70/R14	UNID	60	MAGNUM/MGM51	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
06	185/65/R15	UNID	50	COMPASAL/BLAZER HP	R\$ 312,00	R\$ 15.600,00
07	205/60/R15	UNID	12	LINGLONG/COMFORT MASTER	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
08	205/75/R16	UNID	30	AUSTONE/ASR71	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
09	215/75/R17,5	UNID	40	XBRI/ECOWAY P1	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
10	215/65/R16	UNID	50	SUNFULL/SF-600	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
11	225/75/R16	UNID	24	AUSTONE/ASR71	R\$ 602,00	R\$ 14.448,00
12	225/65/R16	UNID	40	SPEEDMAX/PRIME FRD96	R\$ 568,00	R\$ 22.720,00
13	19.5L/R24	UNID	08	MAGNUM/R-4	R\$ 2.999,00	R\$ 23.992,00
14	195/65R15	UNID	16	ONYX/NY-806	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00
15	175/65/R14	UNID	40	JK TYRE/VECTRA	R\$ 289,00	R\$ 11.560,00
16	275/80/R22,5 MISTO	UNID	40	DPLUS/D851	R\$ 1.600,00	R\$ 64.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 478.150,00</b>

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO CÂMARAS DE AR	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1.000/R20	UNID	60	TUBE MASTER/V3 06-5	R\$ 109,00	R\$ 6.560,40
02	1.400/R24	UNID	20	TUBE MASTER/KM24 220A	R\$ 229,99	R\$ 4.599,80
03	R13	UNID	20	TUBE MASTER/TR13	R\$ 31,99	R\$ 639,80
04	R14	UNID	20	TUBE MASTER/KR14	R\$ 40,00	R\$ 800,00
05	12.5/80/R18	UNID	10	TUBE MASTER/TR15	R\$ 40,00	R\$ 400,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

06	19.5L/R24	UNID	10	TUBE MASTER/TR218A	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
07	17.5L/R25	UNID	10	TUBE MASTER/TR220A	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 18.000,00</b>

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO VÁLVULAS	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VÁLVULA PARA PNEUS SEM CÂMARA TR 413	UNID	40	BREMEN/TR413	R\$ 10,11	R\$ 404,40
02	VÁLVULA 25 X 60MM BASE HEXAGONAL	UNID	40	VALFLEX/ARO 25	R\$ 35,90	R\$ 1.436,00
03	VÁLVULA LONGA BASE HEXAGONAL	UNID	40	VALFLEX/ARO24	R\$ 35,99	R\$ 1.439,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.280,00</b>

**6.3.** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**6.4.** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**6.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**6.7.** - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

**II** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

**IV** - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; sem Código do documento: e3320a6-a556-460d-bd1a-c03342934fae

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.** - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

**7.4.** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**8.3.** - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: efc3320a6-a556-460d-bd1a-c03342934fae

complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

**9.4.** - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

**10.2.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**10.4.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**10.5.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.6.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.7.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.8.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.9.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.10.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

**10.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.12.** - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.13.** - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**10.14.** - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e13320a6-a556-460d-bd1a-c03342934f4e

**10.15.** - Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** - São obrigações do contratante:

**11.1.1.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**11.1.2.** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre Imperfeições, falhas ou Irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4.** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5.** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.6.** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**12.2. - ADVERTÊNCIA**

**12.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.3. - MULTA**

**12.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**12.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**12.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**12.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**12.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - (09/07/2024 16:06:21)  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e13320a6-a556-460d-bd1a-e03342934f4e

**12.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**12.4.1.** - Suspensão temporária de participação em licitações e Impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**12.5.1.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**12.6.** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**12.7.** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**12.8.** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

**14.1.1.** - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** - Fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.1.5.** - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.5.1.** - Risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.5.2.** - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - (09/07/2024 16:06:21)  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ef3320a6-a556-460d-bd1a-c03342934f4e

**14.3.** - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**15.2.** - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, Inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

**15.3.** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à Inadimplência.

**15.5.** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**15.6.** - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Reglamentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL**

**17.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 026/2024 - Edital de Licitação nº. 015/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**19.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 09/07/2024 16:06:21  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e13320a6-a556-460d-bd1a-c03342934fae

**19.3.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

**19.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**19.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO**

**20.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 14 de maio de 2024.

**HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

INTERLAGOS	Assinado de forma digital por INTERLAGOS
COMERCIO DE PNEUS	COMERCIO DE PNEUS
LTDA:146769120001	LTDA:14676912000192
92	Dados: 2024.05.14 15:39:51 -03'00'

**INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP  
Alison da Silva Santos  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF n.º: 027 952 145 703

CPF/MF n.º: 065 424 981 - 73



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**PORTARIA Nº. 065/2024**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2024, Edital de Licitação nº. 015/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 026/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 042/2024.

**Art. 2º.** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 14 de maio de 2024.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal